Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

REGULAMENTO DO
ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 32.287.668/0001-58

_____

Datado de
03 de novembro de 2026

_____

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 10
CAPÍTULO I - DO FUNDO 10
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES 10
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO 17
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 19
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 23
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES 24
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES 25
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 26
CAPÍTULO X – DOS RISCOS 27
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 32
ANEXO I - DESCRITIVO DO ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 33
DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 33
CAPÍTULO I - DA CLASSE 33
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 33
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 35
CAPÍTULO IV - DAS COTAS 37
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 37
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 38
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 39
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 39
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 39
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 41
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE 42

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....42

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....42

CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 43

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE.....44

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO.....45

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO.....50

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme ato declaratório aplicável, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
"Amortização"	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

	mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
"Anexos"	significa, conjuntamente, os anexos integrantes deste Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	significa, conforme o caso, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas competente para deliberar sobre matéria relativa ao FUNDO ou à Classe.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	significa os ativos financeiros de liquidez admitidos pelo art. 2º, inciso II, do Anexo Normativo II e especificados na Política de Investimentos da Classe.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Chamada de Capital"	significa cada solicitação de integralização de Cotas já subscritas, realizada nos termos do respectivo boletim de subscrição e deste Regulamento.
"Classe"	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO.
"Classe de Investimento em Cotas"	significa a classe de cotas que deve aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de outros FIDC, nos termos do Anexo Normativo II.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Aquisição"	significa as condições que deverão ser atendidas para que a Classe possa adquirir Cotas de FIDC, conforme descritas no Capítulo III do Anexo I.
"Conta da Classe"	significa a conta de titularidade da Classe utilizada para recebimento e pagamento dos recursos relacionados às suas operações, encargos, amortizações, resgates e demais obrigações.
"Contratos de Distribuição"	significa os contratos celebrados para a distribuição das Cotas, quando aplicável.
"Cotas"	significa as cotas de emissão da Classe.
"Cotas de FIDC"	significa as cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que poderão ser adquiridas pela Classe nos termos da Política de Investimentos.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios a serem verificados pelo GESTOR para cada aquisição de Cotas de FIDC, conforme especificados no Capítulo III do Anexo I.
"Custodiante"	significa a ADMINISTRADORA, enquanto prestar diretamente os serviços de custódia, ou o terceiro devidamente habilitado que venha a substitui-la nessa função.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
"Data de Aquisição"	significa a data em que ocorrer cada aquisição ou subscrição de Cotas de FIDC pela Classe.
"Data de Pagamento"	significa cada data fixada no respectivo Suplemento para pagamento de Amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme aplicável.
"Dia Útil"	significa de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	significa, para fins deste Regulamento, os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, não adquiridos diretamente pela Classe.
"Distribuidores"	significa as instituições intermediárias contratadas para realizar a distribuição das Cotas, quando aplicável.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos previstos no Capítulo XIV do Anexo I, cuja ocorrência enseja os procedimentos ali estabelecidos para avaliação da continuidade da Classe, a serem verificados pelo GESTOR.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

"Eventos de Liquidação"	significa os eventos previstos no Capítulo XV do Anexo I, cuja ocorrência enseja os procedimentos de liquidação da Classe a serem verificados pelo GESTOR.
"Fundo"	significa o ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.287.668/0001-58.
"Fundo-Alvo"	significa cada classe de FIDC cujas cotas sejam passíveis de aquisição pela Classe nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a H2 KAPITAL S.A., inscrita no CNPJ nº 40.297.139/0001-63, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de gestão de recursos, ou quem venha a substitui-la.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que venha a substituí-lo.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores profissionais definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.
"Oferta"	significa cada oferta pública de distribuição de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160 e do respectivo Suplemento, quando aplicável.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento da Classe descrita no Capítulo II do Anexo I.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

"Regulamento"	significa o presente regulamento do FUNDO, incluindo seus Anexos e respectivos Suplementos.
"Remuneração das Cotas"	significa, quando prevista, a referência de remuneração ou rentabilidade-alvo das Cotas indicada no respectivo Suplemento, sem garantia de obtenção.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resgate"	significa o último pagamento de Amortização das Cotas ou o pagamento decorrente da liquidação da Classe.
"Suplemento das Cotas"	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas, conforme modelo constante do Anexo II.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA, conforme especificada no Capítulo X do Anexo I.
"Taxa de Distribuição"	significa a remuneração devida pelos serviços de distribuição das Cotas, conforme especificada no Capítulo X do Anexo I.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR, conforme especificada no Capítulo X do Anexo I.
"Valor das Cotas de FIDC"	significa o valor das Cotas de FIDC integrantes da carteira, apurado conforme a metodologia prevista no Capítulo XIII do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

REGULAMENTO DO
ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO"), é um FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, cuja única classe é uma classe de investimento em cotas de FIDC, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas; e
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
d. custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, quando aplicável;
e. registro, controle e processamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, conforme aplicável;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda dos documentos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, na extensão aplicável; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira das operações realizadas pela Classe.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
d. os pareceres do Auditor Independente; e
e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) monitorar as situações decorrentes da ocorrência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada conforme informada pela Gestora e/ou do pedido ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas e que demandam a adoção das medidas descritas no Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre as operações realizadas entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

(ii) prestar e encaminhar à CVM e aos Cotistas as informações periódicas e eventuais aplicáveis ao FUNDO e à Classe, nos prazos regulamentares; e

(iii) manter atualizadas as informações cadastrais do FUNDO, da Classe e dos prestadores de serviços sob sua responsabilidade;

2.3.1. As obrigações da ADMINISTRADORA serão exercidas considerando a natureza da Classe como classe de investimento em cotas, não se aplicando à Classe obrigações operacionais próprias da aquisição direta de direitos creditórios quando incompatíveis com a sua política de investimento.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez será realizada pelo GESTOR. Observadas as limitações legais, regulamentares e as previstas neste Regulamento, o GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

a. intermediação de operações para a carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
e. formador de mercado de classe fechada; e
f. cogestão da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. avaliar os riscos e as características das Cotas de FIDC e dos respectivos Fundos-Alvo;
c. avaliar a liquidez e o prazo dos investimentos da Classe, considerando as características das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
d. estabelecer e monitorar os fluxos financeiros da Classe, inclusive aqueles decorrentes de amortizações, resgates e distribuições dos Fundos-Alvo; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira;

(v) avaliar, previamente à aquisição e durante a permanência do investimento, os riscos relevantes dos Fundos-Alvo, inclusive os decorrentes dos direitos creditórios e demais ativos integrantes de suas carteiras;

(vi) diligenciar para que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez sejam devidamente registrados, custodiados e liquidados, conforme a natureza de cada ativo e a regulamentação aplicável;

(vii) na hipótese de substituição de Cotas de FIDC, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira permaneça compatível com a Política de Investimentos;

(viii) formalizar corretamente os documentos relativos às operações com Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, firmando todo e qualquer contrato ou documento ;

(ix) monitorar:

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

a. a adimplência, liquidez e ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação dos Fundos-Alvo, na medida das informações disponíveis ao GESTOR; e
b. a taxa de retorno e a evolução do valor das Cotas de FIDC, considerando, entre outros fatores, pagamentos, amortizações, resgates, inadimplência e perdas dos Fundos-Alvo,

(x) monitorar os Eventos de Avaliação e os Evento de Liquidação.

(xi) monitorar o enquadramento da Classe aos limites de composição e concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive o percentual mínimo de investimento em Cotas de FIDC e o limite máximo por classe investida, quando aplicável;

a. avaliar os prestadores de serviços dos Fundos-Alvo e as características essenciais de seus regulamentos, na medida necessária ao processo de seleção e monitoramento das Cotas de FIDC; e
b. manter documentação suficiente para demonstrar a análise e seleção das Cotas de FIDC que integrem a carteira da Classe.

(xii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xiii) solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

(xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xiii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestadas pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao GESTOR negociar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros de Liquidez devem sempre ser expedidas pelo GESTOR com a identificação precisa do FUNDO e da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

2.13. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

2.14. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os FUNDOs investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais FUNDOs terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Além daqueles previstos no art. 117 da parte geral e no art. 53 do Anexo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações com Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez;

(vi) despesas com a manutenção, exercício e preservação dos direitos inerentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade dos prestadores de serviços previstas em lei e na regulamentação;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente das Cotas de FIDC e demais ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, se e quando admitidas pela regulamentação e pela Política de Investimentos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(xviii) montantes devidos a **FUNDO**s investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com registro e custódia dos ativos integrantes da carteira, quando não abrangidas pela Taxa de Administração; e

(xxiv) demais despesas expressamente admitidas para classes restritas pela regulamentação aplicável e previstas neste Regulamento.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo; e

(iv) a alteração do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a substituição do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(viii) deliberar sobre a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(ix) deliberar sobre o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

(x) deliberar sobre a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e

(xi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do FUNDO mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando aplicável.

5.2.1. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5.1. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas dependerá da aprovação dos titulares da maioria das Cotas em Circulação.

5.5.3. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes:

(a) alteração da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(b) alteração da política de investimento estabelecida neste Regulamento;

(c) alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(d) alteração das Condições de Aquisição ou do percentual máximo de concentração em uma única classe investida;

(e) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

(f) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

5.5.4. A substituição do Gestor e da Administradora dependerá de votos afirmativos dos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

5.5.5. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.6. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.7. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.8. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou com a Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.9. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.8 acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

5.5.10. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.5.8 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, no endereço https://www.apexgroup.com/, sem prejuízo dos demais meios de divulgação exigidos pela regulamentação aplicável.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X – DOS RISCOS

10.1. O Fundo e a Classe estão sujeitos, direta e indiretamente, a diversos riscos, incluindo flutuações de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco operacional e riscos relacionados às Cotas de FIDC e aos direitos creditórios, ativos e operações integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. A materialização de qualquer desses riscos pode gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Capítulo.

10.1.1. Riscos Operacionais e de Mercado:

(a) Risco de Crédito dos Ativos dos Fundos-Alvo. Os direitos creditórios, títulos e demais ativos integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo estão sujeitos à capacidade de seus devedores, emissores e contrapartes de honrarem suas obrigações. A deterioração da qualidade de crédito desses ativos pode reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e afetar negativamente seu Patrimônio Líquido.

(b) Flutuação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir em razão de alterações nas condições de mercado, na qualidade dos ativos dos Fundos-Alvo, em suas provisões e metodologias de precificação e em outros fatores, podendo resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.

(c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos aqui descritos, que podem acarretar perdas. A adoção de procedimentos de gerenciamento de riscos pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR não elimina a possibilidade de perdas, e sua eficácia pode ser reduzida em condições adversas de mercado.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira serão avaliados de acordo com a regulamentação aplicável e as metodologias adotadas pelos respectivos prestadores. Alterações nos critérios de avaliação ou no valor dos ativos dos Fundos-Alvo podem provocar variações no valor das Cotas de FIDC e, consequentemente, no valor das Cotas da Classe.

(e) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Eventual Remuneração das Cotas indicada em Suplemento constitui mera referência ou objetivo e não representa promessa ou garantia de rentabilidade pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou por qualquer outra pessoa. A rentabilidade efetiva da Classe dependerá do desempenho das Cotas de FIDC e dos demais ativos integrantes de sua carteira.

(f) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

10.1.2. Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar amortizações e resgates decorrem de amortizações, resgates, rendimentos ou alienações das Cotas de FIDC e da liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez. A insuficiência ou o atraso no recebimento desses recursos pode afetar a capacidade de pagamento da Classe.

(b) Liquidez para Negociação das Cotas da Classe e das Cotas de FIDC. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o que reduz o universo potencial

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

de adquirentes de suas Cotas. Além disso, as Cotas de FIDC podem apresentar baixa liquidez ou inexistência de mercado secundário ativo. Dessa forma, a Classe ou seus Cotistas podem não conseguir alienar seus investimentos no momento desejado ou podem ter de fazê-lo por preço inferior ao respectivo valor patrimonial.

(c) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Condições atípicas de mercado ou redução da liquidez podem dificultar a alienação ou liquidação tempestiva dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e dos Fundos-Alvo, o que pode afetar pagamentos de amortização ou resgate.

(d) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo podem não contar com mercado secundário líquido. A necessidade de alienação desses créditos pelos Fundos-Alvo pode resultar em venda com deságio, demora na liquidação ou impossibilidade de venda, afetando o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

(e) Amortização e Resgate Condicionados das Cotas. A capacidade da Classe de realizar amortizações e resgates depende do recebimento de recursos decorrentes das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A insuficiência desses recursos pode resultar em atraso ou redução de pagamentos aos Cotistas, sem que os prestadores de serviços garantam a realização dos pagamentos nas datas previstas.

(f) Amortização e Resgate Condicionados das Cotas de FIDC. Os pagamentos realizados pelos Fundos-Alvo dependem, entre outros fatores, da liquidação dos direitos creditórios e demais ativos de suas carteiras e do cumprimento das obrigações por seus devedores e contrapartes.

A insuficiência de recursos nos Fundos-Alvo, ainda que decorrente de inadimplência, baixa liquidez ou necessidade de constituição de provisões, pode acarretar atraso, redução ou não pagamento de amortizações e resgates de suas cotas e, consequentemente, afetar a liquidez e o desempenho da Classe.

Os Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos inerentes aos direitos creditórios e demais ativos de suas carteiras, incluindo inadimplência, liquidez, formalização, cobrança, concentração, precificação e riscos operacionais. A materialização desses riscos pode afetar as amortizações, resgates e o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

(g) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(h) Patrimônio Líquido negativo e responsabilidade ilimitada. Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico e condições adversas de liquidez. Conforme previsto neste Regulamento, a Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Assim, caso a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo e seja necessário recompor seu patrimônio para o cumprimento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais, observadas a Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.3. Riscos relativos aos FIDCs:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo. A capacidade dos devedores dos Fundos-Alvo de honrar integralmente suas obrigações afeta diretamente o valor e a liquidez das Cotas de FIDC. Situações de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros eventos de crédito podem reduzir os recursos disponíveis aos Fundos-Alvo e, por consequência, à Classe.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos dos Fundos-Alvo. Os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros de liquidez e demais ativos dos Fundos-Alvo estão sujeitos à capacidade de seus emissores e contrapartes de honrarem suas obrigações. A deterioração da qualidade de crédito pode provocar perdas aos Fundos-Alvo e, consequentemente, à Classe.

(c) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas ou Indexadores Distintos. Os Fundos-Alvo podem manter direitos creditórios remunerados por taxas prefixadas ou indexadores diferentes daqueles utilizados como referência de suas cotas. Movimentos adversos de taxas de juros ou indexadores podem reduzir o spread, a rentabilidade ou o valor das cotas dos Fundos-Alvo, afetando a Classe.

(d) Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo. A continuidade das estratégias dos Fundos-Alvo pode depender da originação ou aquisição recorrente de direitos creditórios elegíveis e da permanência de prestadores relevantes. A redução da oferta de créditos, a perda de prestadores ou outros eventos podem afetar o desempenho ou ensejar a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo.

(e) Performance e Riscos Relacionados aos Cedentes e Originadores dos Fundos-Alvo. Os resultados dos Fundos-Alvo podem depender da continuidade das atividades de seus cedentes e originadores, da qualidade dos créditos por eles originados e do cumprimento de obrigações de coobrigação, recompra ou indenização, quando existentes. Problemas nesses agentes podem afetar o valor das Cotas de FIDC.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(f) Inadimplência dos Devedores e Ausência de Coobrigação nos Fundos-Alvo. Os cedentes ou originadores dos Fundos-Alvo podem não responder pela solvência dos devedores. Nesses casos, a inadimplência dos devedores pode gerar perdas aos Fundos-Alvo e reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

(g) Falhas de Procedimentos nos Fundos-Alvo. Falhas nos procedimentos de cadastro, análise de crédito, concessão, formalização, registro, cobrança ou controles internos dos Fundos-Alvo podem afetar a qualidade e a recuperabilidade de seus direitos creditórios, com reflexos negativos para a Classe.

(h) Risco de Sistemas nos Fundos-Alvo. Interrupções, erros ou incompatibilidades nos sistemas utilizados pelos Fundos-Alvo e seus prestadores podem prejudicar a aquisição, o registro, o controle, a cobrança ou a liquidação dos direitos creditórios, afetando o valor das Cotas de FIDC.

(i) Risco de Instrumentos Derivativos nos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem realizar operações com derivativos nos limites de seus regulamentos e da regulamentação aplicável. Tais operações podem gerar perdas ou deixar de produzir o efeito de proteção pretendido, afetando o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

(j) Riscos e Custos de Cobrança nos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem incorrer em custos judiciais e extrajudiciais para cobrar direitos creditórios ou executar garantias. Esses custos reduzem seu patrimônio e podem afetar negativamente a Classe.

(k) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos descritos neste Regulamento e pode acarretar perda parcial ou total do capital investido. Os mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pelos prestadores não eliminam a possibilidade de perdas.

(l) Risco de Ônus, Gravames e Ineficácia sobre Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo. Os direitos creditórios dos Fundos-Alvo podem estar sujeitos a ônus, gravames, cessões anteriores, bloqueios ou questionamentos de validade e eficácia. A materialização desses riscos pode dificultar sua cobrança e reduzir o valor das Cotas de FIDC.

10.1.4. Outros Riscos. A Classe e os Fundos-Alvo podem estar sujeitos a outros riscos decorrentes de eventos alheios ao controle de seus prestadores, incluindo alterações legais, regulatórias, tributárias, monetárias ou fiscais, eventos de mercado, inadimplementos, falhas de infraestrutura e outros fatores capazes de causar perdas.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Anexos e Suplementos constituem parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da Classe.

11.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

11.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA pelos canais de atendimento divulgados em sua página na rede mundial de computadores. O Cotista poderá, ainda, encaminhar correspondência para a sede da ADMINISTRADORA, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05425-070.

11.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.h2kapital.com.br.

11.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

ANEXO I - DESCRITIVO DO ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de investimento em cotas de FIDC, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do FUNDO, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento e respectivos Suplementos, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como: "Multicarteira – Outros".

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A Classe tem como objeto a captação de recursos para aquisição de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDC"), de acordo com as disposições deste Regulamento. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, o Regulamento prevê, nos termos do art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II, a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório. A concentração em uma única classe de FIDC investida observará, especificamente, o disposto nas Cláusulas 2.11 e 2.16 abaixo e no art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

2.3. A Classe não adquirirá diretamente Direitos de Crédito, devendo seus investimentos observar a condição de classe de investimento em cotas de FIDC prevista no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.4. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Cotas de FIDC será aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez admitidos pela regulamentação aplicável e por este Regulamento.

2.5. A aquisição de Cotas de FIDC deverá observar a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

2.6. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC de classes que contem com serviços da ADMINISTRADORA, do GESTOR, de consultoria especializada ou de suas partes relacionadas, observadas as regras aplicáveis a conflitos de interesses.

2.7. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de suas partes relacionadas.

2.8. A Classe não realizará investimentos no exterior nem operações em mercados de derivativos.

2.9. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, nos termos do art. 44 do Anexo Normativo II.

2.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Cotas de FIDC será aplicada exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima.

(v) As disponibilidades da Classe poderão ser mantidas em moeda corrente nacional na Conta da Classe, observada a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

2.11. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC de classes que contem com serviços da ADMINISTRADORA, do GESTOR, de consultoria especializada ou de suas partes relacionadas, observadas as regras aplicáveis a conflitos de interesses.

2.12. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

2.13. A Classe poderá realizar operações de gestão de caixa e liquidez tendo como contraparte a ADMINISTRADORA ou suas partes relacionadas, desde que observada a regulamentação aplicável, a Política de Investimentos e condições compatíveis com as praticadas no mercado.

2.14. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.15. É vedado à Classe realizar operações de day trade e operações em mercados de derivativos.

2.16. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado os dispostos no Capítulo III.

2.17. As aplicações da Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do Custodiante, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

3.1. A Classe somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam, conforme o caso, às condições de aquisição e aos critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir.

3.2. Os critérios a serem atendidos para que as Cotas de um determinado FIDC sejam consideradas elegíveis para aquisição pela Classe (os "Critérios de Elegibilidade") são:

(i) não esteja pendente, em relação ao respectivo Fundo-Alvo, qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação que, a critério do GESTOR, possa comprometer materialmente a aquisição ou manutenção do investimento;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(ii) a aquisição das Cotas do FIDC em questão deverá ter sido previamente aprovada pelo GESTOR, mediante verificação do enquadramento do Fundo-Alvo aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

3.3. São condições para a aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe (as "Condições de Aquisição") que as Cotas de FIDCs:

(i) sejam emitidas por Fundos-Alvo cuja política de investimento estabeleça que parte preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo Alvo seja investida em direitos creditórios provenientes de no mínimo um dos seguintes segmentos: comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola, imobiliário, de hipotecas, financeiro, ou de arrendamento mercantil;

(ii) tenham sido emitidas por FIDC que não tenham incorrido em inadimplementos no pagamento de amortizações ou resgates aos cotistas do fundo ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias, no prazo compreendido entre a data em que se pretende adquirir as cotas do FIDC em questão e: (i) 12 meses imediatamente anteriores à tal data; ou (ii) a penúltima data de pagamentos de obrigações pecuniárias do Fundo a seus Cotistas, dos dois aquele que represente maior prazo;

(iii) tenham sido emitidas por FIDCs que (i) não tenha pagamentos de encargos ou outras obrigações pecuniárias pendentes; ou (ii) que tenha incorrido em atraso não-justificado do pagamento de quaisquer encargos, superior a 15 dias contados do vencimento dos mesmos, nos 12 meses imediatamente anteriores à data em que se pretenda adquirir as cotas em questão.

3.4. Caberá exclusivamente ao Gestor: (a) a análise e seleção das Cotas de FIDC, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e (b) a seleção dos Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe.

3.5. Caberá ao Gestor a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pela Classe, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos neste capítulo.

3.6. Não obstante a diligência do GESTOR na execução da Política de Investimentos, nenhum prestador de serviço garante o adimplemento, a valorização ou a liquidez das Cotas de FIDC ou dos demais ativos da carteira, nem o alcance dos objetivos da Classe, sendo os riscos do investimento assumidos pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

CAPÍTULO IV - DAS COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

4.3. O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ("Cota de Fechamento").

4.4. As Cotas serão nominativas e escriturais, de uma única série, e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando-se o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.3. Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

5.4. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(a) valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

(b) valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observadas as hipóteses de impedimento previstas na regulamentação e neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

5.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.8. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.9. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.3. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Custodiante

9.1. Considerando a natureza da Classe como classe de investimento em cotas, os serviços de custódia prestados pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante, conforme aplicável, terão por objeto as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, e não a custódia direta do lastro dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo.

9.1.1. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios compete aos prestadores dos respectivos Fundos-Alvo, nos termos de seus regulamentos e da regulamentação aplicável, não constituindo obrigação direta da Classe ou de seus prestadores em relação aos créditos detidos pelos Fundos-Alvo.

9.1.2. A ADMINISTRADORA e o Custodiante poderão utilizar informações fornecidas pelas instituições responsáveis pelos Fundos-Alvo, por entidades de infraestrutura de mercado e por outros prestadores habilitados, observados seus deveres de diligência e a regulamentação aplicável.

9.2. São atribuições do Custodiante, quando aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das operações com Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos, amortizações, resgates, rendimentos e demais valores relativos aos ativos da carteira, depositando-os diretamente na Conta da Classe;

(iii) realizar a guarda, custódia ou controle dos ativos e documentos da carteira, na extensão exigida pela natureza de cada ativo e pela regulamentação aplicável; e

(iv) prestar as informações e executar os procedimentos de custódia necessários ao controle e à conciliação da carteira da Classe.

9.2.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.2.2. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante deverão observar os requisitos de independência, habilitação e demais condições previstos na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração e controladoria, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga mensalmente por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, sendo que a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,03% a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e será deduzida da Taxa de Administração.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, é devida pela Classe ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.4. Os serviços de custódia, escrituração e controladoria estão abrangidos pela Taxa de Administração prevista no Artigo 10.1 acima, não sendo devida taxa de custódia adicional pela Classe.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

10.4.1. Não será cobrada Taxa de Custódia adicional da Classe enquanto os serviços de custódia, escrituração e controladoria permanecerem abrangidos pela Taxa de Administração.

Taxa de Distribuição

10.5. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

10.6. O contrato de distribuição poderá prever que o pagamento da remuneração pela distribuição das Cotas será feito pelos subscritores das Cotas da emissão ou arcados diretamente pela Classe a cada nova emissão de Cotas.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Nenhuma despesa adicional será acrescida aos encargos previstos na parte geral do presente Regulamento, ressalvadas aquelas expressamente admitidas pela regulamentação aplicável e previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto no Capítulo XV deste Anexo.:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo;
(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(iii) pagamento aos titulares das Cotas dos valores devidos a título de amortização ou resgate, acrescidos da Remuneração das Cotas prevista no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo dia útil, conforme a fórmula a seguir:

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas – Valor Provisionado

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez: corresponde ao valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, apurado conforme a regulamentação e os critérios de precificação aplicáveis;

Valor das Cotas de FIDC: corresponde ao valor das Cotas de FIDC integrantes da carteira, apurado conforme o valor divulgado pelo respectivo administrador ou conforme a metodologia de precificação aplicável;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Valor Provisionado: corresponde às provisões constituídas sobre os ativos da carteira, quando aplicável, de acordo com os critérios contábeis e de precificação vigentes.

13.2. Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados na Classe conforme segue:

(a) Cotas de FIDC: serão registradas de acordo com o valor divulgado pelo respectivo administrador ou com a metodologia de avaliação aplicável; e

(b) Ativos Financeiros de Liquidez: serão registrados de acordo com os critérios de avaliação e precificação aplicáveis ao respectivo ativo.

CAPÍTULO XIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

(ii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Cotas de FIDCs que preencham as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e,

(iii) cessação pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços.

14.2. A Classe não estará sujeita à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação verificado pelo Gestor, a Administradora, após comunicada pelo Gestor, deverá enviar aos Cotistas correspondência informando-os acerca do Evento de Avaliação ocorrido, para que esses se manifestem acerca da necessidade de realização de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação. Referida correspondência deverá conter a informação de que a não manifestação do Cotista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma será interpretada como desnecessidade de realização da Assembleia Geral por parte de tal Cotista. Caso qualquer dos cotistas se manifeste no sentido de requerer a realização da Assembleia Geral, a Administradora deverá convocá-la, nos termos deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação da Classe ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

15.1. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XIV acima;

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.1.1. Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação verificado pelo Gestor, a Classe interromperá novas aquisições de Cotas de FIDC, salvo se necessárias à preservação de valor ou à execução do plano de liquidação e permitidas pela regulamentação, e a ADMINISTRADORA, após comunicado pelo Gestor, convocará

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Assembleia de Cotistas quando exigido para deliberar sobre os procedimentos de liquidação.

15.1.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o GESTOR poderá buscar propostas para alienação das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e submetê-las aos Cotistas, quando aplicável. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre a alienação dos ativos ou, observada a regulamentação, sobre o pagamento do Resgate mediante dação em pagamento desses ativos.

15.1.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) o GESTOR liquidará, na medida do possível e observado o plano de liquidação, os investimentos e aplicações detidos pela Classe e transferirá os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes de amortizações, resgates, rendimentos ou alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão destinados à Conta da Classe; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até seu Resgate integral.

15.1.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pelo Resgate de Cotas mediante entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, a Assembleia deverá estabelecer os procedimentos aplicáveis à dação em pagamento, observada a regulamentação vigente.

15.1.5. A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos operacionais e jurídicos necessários à entrega dos ativos aos Cotistas, inclusive eventual constituição de condomínio ou outra estrutura admitida pela regulamentação, se necessária, de acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO

16.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

16.1.1. Efeitos da política econômica e do mercado. A Classe, os Fundos-Alvo e os ativos integrantes de suas respectivas carteiras estão sujeitos a alterações nas condições econômicas, monetárias, fiscais, cambiais, políticas e regulatórias no Brasil e no exterior. Tais alterações podem afetar a capacidade de pagamento dos devedores dos Fundos-Alvo, a liquidez e o valor de seus ativos e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

16.1.2. Flutuação das Cotas de FIDC. O valor das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe pode oscilar em razão da valorização ou desvalorização dos ativos dos Fundos-Alvo, da inadimplência dos respectivos direitos creditórios, de amortizações, resgates, provisões, alterações de liquidez e outros fatores. Tais oscilações podem causar perdas à Classe e aos Cotistas.

16.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe pode variar em função das condições de mercado, inclusive taxas de juros, preços e liquidez, podendo afetar o Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de Crédito

16.1.4. Risco de Crédito dos Fundos-Alvo e de seus Direitos Creditórios. A capacidade dos Fundos-Alvo de realizar amortizações, resgates e demais pagamentos devidos à Classe depende, entre outros fatores, do adimplemento dos direitos creditórios e demais ativos de suas carteiras. A inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo ou a deterioração de suas garantias pode reduzir o valor das Cotas de FIDC e retardar ou impedir pagamentos à Classe.

16.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe está sujeita à capacidade dos emissores e contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez de honrarem suas obrigações. Alterações na qualidade de crédito dos emissores ou contrapartes podem afetar o preço e a liquidez desses ativos e provocar perdas para a Classe.

16.1.6. Risco de formalização e existência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem estar expostos a falhas de constituição, formalização, existência, integridade, titularidade ou exigibilidade dos direitos creditórios de suas carteiras. A materialização desses riscos pode reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

16.1.7. Risco de cessão, registro e oponibilidade nos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem estar sujeitos a riscos relacionados à cessão, ao endosso, ao registro, à publicidade ou à oponibilidade dos direitos creditórios perante terceiros. Eventuais vícios ou ineficácia dessas operações podem afetar a cobrança dos créditos e, indiretamente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Risco de Liquidez

16.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Condições atípicas de mercado ou redução da liquidez dos ativos podem dificultar sua alienação ou liquidação tempestiva, afetando a capacidade da Classe de cumprir suas obrigações e realizar amortizações ou resgates nas datas previstas.

16.1.9. Liquidez das Cotas de FIDC. As Cotas de FIDC podem apresentar baixa liquidez ou inexistência de mercado secundário ativo. Caso seja necessário aliená-las antes das datas ordinárias de amortização ou resgate dos Fundos-Alvo, a Classe pode não encontrar compradores ou pode ter de aceitar preço inferior ao valor patrimonial, com potencial perda para os Cotistas.

16.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída sob o regime fechado e não admite resgate de Cotas a qualquer tempo. A saída antecipada do Cotista depende, conforme aplicável, da negociação de suas Cotas com terceiros ou da liquidação da Classe. Não há garantia de existência de mercado secundário líquido para as Cotas, e eventual alienação pode ocorrer por preço inferior ao seu valor patrimonial.

16.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

16.1.12. Liquidação antecipada da Classe. Na ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos em moeda corrente nacional suficientes para pagamento aos Cotistas e poderá, conforme deliberado e permitido pela regulamentação, realizar pagamentos mediante entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

16.1.13. Amortização e Resgate condicionados à liquidez da carteira. A capacidade da Classe de realizar amortizações e resgates depende, principalmente, do recebimento de amortizações, resgates, rendimentos ou do produto da alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez. A insuficiência ou atraso desses recursos pode acarretar postergação ou redução dos pagamentos aos Cotistas, sem que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou o Custodiante garantam sua realização nas datas originalmente previstas.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Risco Operacional

16.1.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos operacionais, cadastrais, de análise, seleção, registro, custódia, liquidação ou monitoramento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

16.1.15. Risco de enquadramento das Cotas de FIDC. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição ou dos limites de composição e concentração da carteira podem resultar em desenquadramento da Classe e exigir medidas de reenquadramento que podem gerar custos ou perdas.

16.1.16. Risco de Sistemas. Não há garantia de que os sistemas eletrônicos utilizados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo Custodiante, pelos distribuidores e pelos prestadores dos Fundos-Alvo funcionarão sem interrupções ou erros. Falhas tecnológicas, de comunicação ou de processamento podem prejudicar a execução das operações e o acompanhamento dos investimentos da Classe.

16.1.17. Risco de Cobrança nos Fundos-Alvo. O insucesso dos Fundos-Alvo na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos pode reduzir o valor de suas cotas e, consequentemente, gerar perdas para a Classe e seus Cotistas.

16.1.18. Risco relacionado ao lastro dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem estar sujeitos a riscos decorrentes de falhas na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro de seus direitos creditórios, inclusive quando a verificação for realizada por amostragem ou dispensada nos casos admitidos pela regulamentação. Tais falhas podem afetar a recuperabilidade dos créditos e o valor das Cotas de FIDC.

Riscos dos Fundos-Alvo, seus cedentes e originadores

16.1.19. Invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios nos Fundos-Alvo. As cessões, endossos ou demais formas de transferência de direitos creditórios aos Fundos-Alvo podem ser questionadas ou tornadas ineficazes em determinadas circunstâncias, inclusive em situações de insolvência, fraude contra credores ou fraude à execução, o que pode afetar a recuperabilidade dos créditos e reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Outros Riscos

16.1.20. Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo. A capacidade dos Fundos-Alvo de manter suas estratégias pode depender da continuidade da originação ou aquisição de direitos creditórios elegíveis, da permanência de prestadores relevantes e da existência de oportunidades de investimento. A interrupção desses fatores pode afetar

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

adversamente o desempenho ou antecipar a liquidação dos Fundos-Alvo, com reflexos negativos para a Classe.

16.1.21. Riscos e custos de cobrança nos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo podem incorrer em custos judiciais e extrajudiciais para cobrar direitos creditórios e preservar garantias. Tais custos reduzem o patrimônio dos Fundos-Alvo e podem impactar negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

16.1.22. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

16.1.23. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

16.1.24. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do Custodiante, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro. Não há garantia de que a Classe atingirá qualquer objetivo ou remuneração esperada, e o Cotista pode perder parcial ou integralmente o capital investido.

16.1.25. Risco de Derivativos nos Fundos-Alvo. Embora a Classe não realize operações em mercados de derivativos, os Fundos-Alvo podem utilizá-los nos limites previstos em seus regulamentos e na regulamentação aplicável. O uso de derivativos pelos Fundos-Alvo pode ampliar perdas ou não produzir o efeito de proteção esperado, afetando o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

16.1.26. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco para suas Cotas. A inexistência de rating pode dificultar a avaliação independente do risco de crédito e da capacidade da Classe de cumprir suas obrigações, sem prejuízo da análise que cada investidor deve realizar antes de investir.

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DAS COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento das Cotas") da [●]ª ([●]) emissão de Cotas da Classe Única de Investimento em Cotas do ARKOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.287.668/0001-58, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu Anexo Normativo II e pelo Regulamento, neste ato representado pela APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada no Regulamento ("ADMINISTRADORA").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R$ [●] ([●]) cada na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●]

V. Vencimento final: [●];

VI. Remuneração das Cotas: [●]; e

VII. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. [Índice Referencial das Cotas: [●]].

7. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste

Docusign Envelope ID: 0248C5A1-8B4E-8634-8334-1D5D60A43A82

Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [**DATA**].

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora